

### Ficha Técnica

Título		<b>Proteger o Design – DESENHOS OU MODELOS: Guia do Requerente</b>
Autor/Editor		Instituto Nacional da Propriedade Industrial Campo das Cebolas - 1149-035 Lisboa Tel: +351 21 881 81 00 – Fax: +351 21 886 98 59 – Linha Azul: 808 200 689
Local e Data de Edição		Lisboa, Agosto de 2003 - 1ª edição
Design Gráfico		ScriptArte – Formatos e Ideias de Comunicação, Lda
Tiragem		3.500 exemplares
ISBN		972-95974-2-1
Depósito Legal		199836/03

PROTEGER  
O DESIGN

# DESENHOS OU MODELOS

Guia do Requerente

1ª edição

2003



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## INTRODUÇÃO

Este Guia pretende ser uma ajuda para quem deseje obter a protecção do *design* dos seus produtos. O "desenho ou modelo" é a modalidade de propriedade industrial para a protecção do *design*.

As informações aqui contidas explicam conceitos, terminologia utilizada e conduzem, passo-a-passo, as empresas e os criadores pelas diversas etapas e procedimentos para que possam, com sucesso, registar as suas criações.

No entanto, reconhece-se alguma complexidade na satisfação dos requisitos exigidos e no acompanhamento das várias fases do processo de pedido, registo e manutenção de direitos, pelo que pode também recorrer :

- ao Serviço de Atendimento do INPI, Campo das Cebolas, 1149-035 — Lisboa; Linha Azul 808 200 689; Fax 21 886 98 59; atm@inpi.pt;
- ao aconselhamento profissional dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, mandatários oficialmente reconhecidos pelo INPI, cuja lista oficial pode ser consultada junto do Serviço de Atendimento acima referido, no Boletim da Propriedade Industrial e no site do INPI em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt);
- e ainda aos GAPI – Gabinetes de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial, localizados junto de entidades ligadas a Associações industriais, comerciais e empresariais, a Universidades e a Centros tecnológicos, disseminados estrategicamente pelo País. Pode saber qual é o GAPI mais perto de si, no site do INPI em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt).

Pela sua natureza, este Guia não poderá cobrir todas as situações no âmbito do registo de "desenhos ou modelos", nem substituir diplomas e procedimentos legais estabelecidos, nomeadamente, o Código da Propriedade Industrial (D.L. n.º 36/2003, de 5 de Março), o Despacho n.º 12701/2003 (2ªSérie), de 2 de Julho, e a Tabela Taxas, em vigor.

Deste modo, o INPI não aceita responsabilidades em consequência de omissões que ocorram neste Guia ou de interpretações de leitura que dele sejam feitas.

# ÍNDICE

## PARTE I

<b>1.</b> O que é um "desenho ou modelo" . . . . .	11
<b>2.</b> Quais são as características dos "desenhos ou modelos" indispensáveis para o registo	12
<b>3.</b> Restrições ao registo de "desenhos ou modelos" . . . . .	13
<b>4.</b> A quem pertence o direito ao registo de um "desenho ou modelo" . . . . .	13
<b>5.</b> Quem pode pedir o registo de "desenho ou modelo" . . . . .	13
<b>6.</b> O que é necessário para pedir o registo de "desenho ou modelo" . . . . .	13
<b>7.</b> Quanto custa o pedido de registo . . . . .	14
<b>8.</b> Onde apresentar o pedido de registo . . . . .	14
<b>9.</b> O que acontece depois da apresentação do pedido de registo . . . . .	15
<b>9.1.</b> Atribuição do número e data . . . . .	15
<b>9.2.</b> Reivindicação do direito de prioridade . . . . .	15
<b>9.3.</b> Exame quanto à forma . . . . .	16
<b>9.4.</b> Publicação do pedido . . . . .	16
<b>9.5.</b> Oposição . . . . .	17
<b>9.6.</b> A concessão ou recusa do registo . . . . .	17
<b>9.6.1.</b> Pedido sem exame. Registo provisório . . . . .	17
<b>9.6.2.</b> Pedido com exame. Concessão. Concessão parcial. Recusa. . . . .	17
<b>10.</b> Quais são as causas que podem conduzir à recusa do registo . . . . .	18
<b>11.</b> O que fazer após a concessão ou a recusa do registo . . . . .	19
<b>11.1.</b> Recurso . . . . .	19
<b>11.2.</b> Pagamento do título . . . . .	19
<b>11.3.</b> Manutenção . . . . .	19
<b>11.4.</b> Vigilância do mercado . . . . .	19

## PARTE II

<b>12.</b> Como formular um pedido de registo de "desenho ou modelo" . . . . .	23
<b>12.1.</b> O formulário . . . . .	23
<b>12.1.1.</b> Recomendações gerais . . . . .	23
<b>12.1.2.</b> Instruções de preenchimento do "Pedido de Registo" . . . . .	24
<b>12.1.3.</b> Instruções de preenchimento da "Folha de continuação" . . . . .	28
<b>12.2.</b> Documentos anexos ao formulário . . . . .	28
<b>12.2.1.</b> Descrição do "desenho ou modelo" . . . . .	28
<b>12.2.2.</b> Representações gráficas ou fotográficas . . . . .	29
<b>12.2.3.</b> Figura(s) para publicação . . . . .	30

**PARTE III****Anexo I** – Exemplo de Pedido Simples

DESCRIÇÃO . . . . .	.35
REPRESENTAÇÕES FOTOGRÁFICAS . . . . .	.39
FIGURA PARA PUBLICAÇÃO . . . . .	.49

**Anexo II** – Exemplo de pedido Múltiplo

DESCRIÇÃO . . . . .	.55
REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS . . . . .	.61
FIGURAS PARA PUBLICAÇÃO . . . . .	.99

**ENCARTES:**

- Formulário de Pedido (DesMod1 e DesMod2)
- Formulário Outros Actos (DesMod3)
- Tabela de Taxas

# PARTE I

## 1. O que é um "desenho ou modelo"

Um "desenho ou modelo" designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente:

- linhas
- contornos
- cores
- forma
- textura
- materiais

do próprio produto e da sua ornamentação.

Entende-se por "produto" qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo, entre outros:

- os componentes para montagem de um produto complexo – *produto composto por componentes múltiplos susceptíveis de serem deles retirados para o desmontar e nele recolocados para o montar novamente* – ex.: caixas multibanco, painéis publicitários - *mupis*, automóveis, telemóveis, impressoras, mobiliário, entre outros;
- as embalagens;
- os elementos de apresentação - ex.: grafismo de painéis de publicidade, layouts de apresentações de computador;
- os símbolos gráficos - ex.: ícones de computador, elementos de sinalética, sinais identificativos, simbologia diversa;
- os caracteres tipográficos - ex.: fontes de letra.

Estão excluídos de protecção como desenho ou modelo os programas de computador.

O registo de um "desenho ou modelo" confere ao seu titular o direito exclusivo de o utilizar e de proibir a sua utilização por terceiros, sem o seu consentimento. O título de "desenho ou modelo" pode ser objecto de venda, transmissão, licença, penhora, arresto, dado em penhor ou qualquer outro tipo de transação de propriedade.

Num pedido de registo só pode ser pedido um "desenho ou modelo", e a cada "desenho ou modelo" só corresponde um registo. Um pedido de registo contendo um único desenho ou modelo, designa-se de pedido simples.

No entanto, podem ser incluídos num único pedido de registo os desenhos ou modelos, até ao limite de dez, que possuam as mesmas características distintivas preponderantes, de modo a constituir um conjunto de objectos relacionados entre si, quanto à sua finalidade ou aplicação – pedido múltiplo. Os desenhos ou modelos de uma linha de mobiliário podem constituir um pedido múltiplo.

Cada um dos desenhos ou modelos incluídos no mesmo pedido ou registo múltiplo pode ser separado (ou dividido) – pedido divisionário, ou transmitido independentemente dos restantes.

## 2. Quais são as características dos "desenhos ou modelos" indispensáveis para o registo

O "desenho ou modelo" deve:

- **ser novo**, i.e., não deve ser idêntico a nenhum outro produto já divulgado ao público, dentro ou fora do país, antes da data do seu primeiro pedido de registo (ver 9.2);
- **possuir carácter singular**, i.e., quando um utilizador comparar a sua aparência com a de outro produto já divulgado ao público, esse utilizador deve, obrigatoriamente, obter uma impressão visual diferente.

No entanto,

- podem ser registados os "desenhos ou modelos" que, não sendo inteiramente novos, realizam combinações novas de elementos já conhecidos, ou disposições diferentes de elementos já usados, de modo a conferirem aos respectivos objectos carácter singular;
- podem também ser registados os "desenhos ou modelos" que difiram em pormenores sem importância de "desenho ou modelo" já objecto de pedido de protecção, desde que o requerente seja o mesmo.

Um "desenho ou modelo" que seja uma parte, peça ou componente de um produto complexo é novo e possui carácter singular se:

- depois de incorporado continuar visível durante a utilização normal do produto complexo, feita pelo utilizador final, excluindo os actos de conservação, manutenção ou reparação;
- e
- as características visíveis desse componente sejam novas e apresentem carácter singular.

É indispensável que o produto a ser protegido seja novo no acto do pedido. O que não obsta a que sejam permitidos determinados actos de divulgação, que podem ocorrer antes do pedido de registo de um "desenho ou modelo", e que não invalidam a sua novidade, desde que tal facto seja mencionado no requerimento de pedido, podendo a prova da divulgação ser entregue no prazo de três meses após a apresentação do pedido.

São divulgações permitidas:

- a) As divulgações feitas pelo criador nos 12 meses que antecedem a data do primeiro registo, por ex.: catálogos dos fabricantes, publicidade, comercialização, feiras. Convém referir que os elementos de prova de divulgação devem permitir determinar, com clareza, a data em que esses factos ocorreram. Caso a divulgação ocorra numa feira, a prova dessa participação, deverá ser um "Certificado de exposição", emitido pela entidade responsável pela organização da feira.
- b) As divulgações feitas pelo requerente em Exposições Internacionais Oficiais, ou oficialmente reconhecidas, no âmbito do disposto na Convenção sobre Exposições Internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, e revista em 1972 e 1980. Neste caso, o requerente deverá apresentar o pedido de registo de "desenho ou modelo" no prazo de seis meses a contar da data de abertura da exposição participada e, nesse pedido, reivindicar essa data. A prova dessa participação, em forma de "Certificado de exposição", emitido pela entidade responsável pela organização da Exposição, constituirá prova. De notar que o âmbito das exposições abrangidas pela

Convenção referida se cinge a Exposições Mundiais, pelo que deve certificar-se se a Exposição em que pretende apresentar os seus produtos se classifica entre as Exposições acima referidas.

### **3. Restrições ao registo de desenhos ou modelos**

Não podem ser registados os desenhos ou modelos que sejam contrários à ordem pública ou aos bons costumes.

Por outro lado, não são protegidos pelo registo de "desenho ou modelo" as características da aparência de um produto:

- determinadas apenas pela sua função técnica, p. ex.<sup>o</sup> produtos cuja forma, ou parte dela, tenha que respeitar determinada normalização;
- que devam ser, necessariamente, reproduzidas na sua forma e dimensões exactas, para permitir que o produto em que o "desenho ou modelo" é incorporado, ou em que é aplicado, seja ligado mecanicamente a outro produto, quer seja colocado no seu interior, em torno ou contra esse outro produto, de modo a que ambos possam desempenhar a sua função. Por exemplo, nas tomadas de corrente eléctrica, a zona de encaixe das fichas eléctricas, não poderá ser protegida. Existe, no entanto, uma excepção a esta limitação que permite a protecção de produtos modulares, como, por exemplo, o "Lego" ou os móveis de cozinha de encastrar.

### **4. A quem pertence o direito ao registo de um "desenho ou modelo"**

O direito ao registo pertence ao criador do "desenho ou modelo" ou aos seus sucessores. Se forem dois, ou mais, os criadores, qualquer um tem direito a requerer o registo em benefício de todos.

Sempre que as criações sejam executadas por trabalhadores por conta de outrem, quer a actividade criativa esteja incluída, ou não, o direito ao registo pertence à empresa, embora o criador tenha o direito de ser mencionado.

### **5. Quem pode pedir o registo de "desenho ou modelo"**

O pedido de registo pode ser apresentado pelo próprio interessado, se for domiciliado ou residente em Portugal, por Agente Oficial da Propriedade Industrial, ou por advogado constituído.

### **6. O que é necessário para pedir o registo de "desenho ou modelo"**

(ver 12.)

Para pedir o registo de "desenho ou modelo", necessita de:

- Formulário de pedido de registo de "desenho ou modelo";

- Uma descrição do desenho ou modelo;
- Representações gráficas ou fotográficas do desenho ou modelo;
- Figura(s) para publicação;
- Pagamento das taxas de pedido.

**Na Parte II deste Guia encontra todas as indicações pormenorizadas para formular o seu pedido. Na Parte III, poderá ainda encontrar exemplos de pedidos que ilustram as instruções.**

## 7. Quanto custa o pedido de registo

As taxas a pagar variam de acordo com as características do pedido. Actualmente, o mínimo a pagar são 100 Euros (para um pedido de registo para um desenho ou modelo simples, com publicação regular e a preto e branco e sem pedido de exame).

Se reivindicar cores no seu pedido e desejar que a sua publicação no Boletim da Propriedade Industrial seja a cores, deve declará-lo expressamente no seu pedido e pagar taxa de publicação a cores.

Se desejar antecipar ou adiar a publicação, também terá de pagar a taxa respectiva. Para além das taxas a pagar ao INPI, poderá, ainda, ter despesas adicionais na preparação das representações gráficas ou fotográficas, ou com os serviços de mandatário, se desejar que um dos Agentes Oficiais de Propriedade Industrial prepare o pedido de registo e o presente perante o INPI.

Os requerentes que façam prova de que não auferem rendimentos que lhes permitam custear as despesas relativas ao pedido e manutenção do registo são isentos do pagamento de 80% de todas as taxas, até ao 1º quinquénio. Mas, para terem acesso a este benefício, devem requerê-lo ao Conselho de Administração do INPI, acompanhado da respectiva prova, antes da apresentação do pedido de registo.

## 8. Onde apresentar o pedido de registo

O pedido deve ser apresentado no Serviço de Atendimento de Público, no

**INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial**  
**Campo das Cebolas**  
**1149-035 Lisboa**

(Junto à Casa dos Bicos)

Transportes públicos: Autocarros 9, 28, 35, 39, 46, 104 e 105;  
Eléctricos 18 e 25 ; Estação Fluvial Sul-Sueste

**ou**

enviado pelo correio para a mesma morada, recomendando-se o envio registado com aviso de recepção.

## **9. O que acontece depois da apresentação do pedido de registo**

### **9.1. Atribuição do número e data**

O INPI, aquando da recepção do pedido, atribui um número ao pedido e regista a data e a hora em que o pedido deu entrada. Este número e a data são o "cartão de identidade" do seu pedido. O número identifica o pedido no registo do INPI e a data estabelece a "prioridade" do desenho ou modelo. No entanto, tenha em atenção que esta data só coincidirá com a data de apresentação do pedido, se este for apresentado regularmente com todos os documentos exigíveis. Caso contrário, a "prioridade" será diferida para a data, e hora, a que o último documento em falta for apresentado.

Quando os pedidos de registo, ou qualquer documento que os complete, são remetidos pelo correio, a precedência afere-se pela data do registo, ou do carimbo da expedição. O envio registado, embora não exigível, é sempre aconselhável.

Esta "data de prioridade" é muito importante uma vez que o registo é concedido a quem primeiro tiver apresentado pedido regular.

### **9.2. Reivindicação do direito de prioridade**

Ao pedir a protecção do seu "desenho ou modelo" no INPI, o registo que lhe é atribuído só tem validade para o território nacional. Se desejar estender a protecção do "desenho ou modelo" a outros países, terá que o fazer apresentando pedidos correspondentes noutros países potenciais mercados para o seu desenho ou modelo, ou para os países da comunidade em bloco, através do "Desenho ou Modelo Comunitário".

E é aqui que o número e a data atribuídos ao seu pedido são também muito importantes.

Portugal é Estado-membro da Organização Mundial do Comércio (O.M.C.) e da Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial (C.U.P.), o que permite aos portugueses, e aos residentes em Portugal, gozar do denominado "direito de prioridade".

O "direito de prioridade" permite-lhe pedir a protecção para o seu "desenho ou modelo" em qualquer Estado membro da O.M.C. ou da C.U.P., dentro do prazo de 6 meses a contar da data do seu pedido, sem que qualquer facto ocorrido nesse período, por exemplo outro pedido, a publicação ou a exploração do desenho ou modelo, invalide a novidade do pedido.

Não esqueça de que, para usufruir do direito de prioridade de um pedido depositado no INPI, terá de o reivindicar nos pedidos apresentados noutros países, indicando o número, a data e o país (PT). Para fazer prova, o INPI emitirá, a pedido, um "documento de prioridade" com cópia autenticada do pedido e certificado da data da sua apresentação.

Claro que este direito de prioridade é recíproco, também os requerentes de desenhos ou modelos de outros países membros da O.M.C. e da C.U.P. podem usufruir desse direito para pedir o registo em Portugal, reivindicando a prioridade de pedidos apresentados nos respectivos países.

### **9.3. Exame quanto à forma**

No prazo de um mês após a apresentação do pedido, este é submetido a exame de forma. Aqui, é verificado o cumprimento de todas as exigências formais, i. e., relativas ao preenchimento dos formulários de pedido, aos documentos a apresentar, ao pagamento devido.

Se o INPI encontrar alguma irregularidade em qualquer um destes aspectos, envia uma notificação ao requerente para que a corrija no prazo de um mês. Caso não haja, nesse prazo, qualquer resposta da parte do requerente, o pedido é recusado e a recusa publicada no Boletim da Propriedade Industrial, com os dados do pedido, a descrição e a figura correspondentes.

### **9.4. Publicação do pedido**

Por outro lado, se o pedido estiver regular, ou tiver sido regularizado pelo requerente após notificação, conforme referido no número anterior, é publicado no Boletim da Propriedade Industrial, com os dados do pedido, a descrição e a figura correspondentes, no prazo de 6 meses contados a partir da data do pedido.

Pode, se assim o desejar, fazer diminuir o prazo de publicação referido, requerendo a antecipação da publicação. Se, no entanto, por qualquer razão, não lhe interessar que o pedido seja divulgado dentro do prazo indicado, pode requerer o adiamento da publicação até 30 meses, a contar da data do primeiro pedido de registo. Convém que requeira esse adiamento quando depositar o pedido. Se o fizer posteriormente, o pedido de adiamento fica sujeito a apreciação e decisão do INPI.

A publicação do pedido confere ao requerente a protecção idêntica à que seria atribuída pela concessão do direito – PROTECÇÃO PROVISÓRIA – É oponível, mas as sentenças relativas às acções propostas com base na protecção provisória só podem ser proferidas após a concessão ou recusa do registo. (ver 11.4)

Esta publicação abre a possibilidade a qualquer interessado de obter cópia do pedido. Em caso de pedido de adiamento, o INPI publicará, 4 meses após a data do pedido de registo, um aviso desse adiamento onde constam os dados do requerente, a data da apresentação do pedido e o período de adiamento.

Se desejar interromper o período de adiamento, pode solicitar a publicação do pedido, a qualquer momento. Entretanto, se for apresentado pedido de exame (ver 9.6) pelo requerente ou por terceiros, o pedido de adiamento fica sem efeito.

## 9.5. Oposição

A publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial abre o prazo de dois meses para apresentação de reclamações. Qualquer pessoa que se julgar prejudicada pela eventual concessão do registo pode apresentar reclamação. Por sua vez, o requerente pode contestar a reclamação no prazo de dois meses, contados a partir da data da notificação da apresentação da reclamação. Qualquer um destes prazos pode, a pedido do interessado, ser prorrogado por mais um mês, ou, ainda por um segundo mês, desde que este seja justificado por motivos atendíveis.

O estudo do processo pode ainda ser suspenso, por um período não superior a quatro meses, a requerimento do interessado e com acordo da parte contrária.

## 9.6. A concessão ou recusa do registo

O registo pode ser concedido definitiva ou provisoriamente. A escolha destes dois tipos de registo depende da opção do requerente de solicitar exame de novidade do pedido ou não.

O exame pode ser requerido na fase de pedido (inclusive no acto do pedido) ou enquanto o registo provisório se mantiver válido, quer pelo requerente ou por qualquer interessado. A taxa de exame deve ser paga por quem o requereu, no prazo de um mês contado a partir da data em que o exame foi requerido.

### 9.6.1. Pedido sem exame. Registo provisório

Se não houver oposição e não tiver sido requerido exame de novidade, o registo é concedido provisoriamente. O título de registo provisório será entregue ao requerente um mês após ter sido efectuado o pagamento da taxa relativa ao título provisório.

Caso o requerente queira intentar acções judiciais para defesa dos direitos que o registo provisório confere, deve requerer obrigatoriamente o exame de novidade junto do INPI (ver 9.4).

Se houver oposição, a apresentação da reclamação pressupõe a realização de exame. A validade do título provisório cessa logo que seja requerido exame de novidade do "desenho ou modelo" objecto desse registo.

### 9.6.2. Pedido com exame. Concessão. Concessão parcial. Recusa.

Se não houver oposição, e o exame de novidade tiver sido requerido, o INPI promove o exame do pedido e elabora um relatório, no prazo de três meses, a contar da data em que o exame foi requerido, ou a partir da data de publicação no Boletim da Propriedade Industrial, se o exame tiver sido requerido na fase de pedido.

Se houver oposição, o exame é realizado no prazo de três meses a contar da apresentação da última peça processual.

Se do exame se concluir que o pedido pode ser concedido, o despacho de concessão será publicado no Boletim da Propriedade Industrial e o requerente será desse facto avisado por carta.

Se, pelo contrário, do exame se concluir que o registo não pode ser concedido, o relatório é enviado ao requerente com cópia dos documentos nele citados, notificando o requerente para que, no prazo de dois meses, responda às observações feitas. Se, desta resposta, ainda houver objecções à concessão do registo, o requerente é, de novo, notificado para, no prazo de um mês, esclarecer as dúvidas colocadas.

Se da resposta do requerente se concluir que o registo pode ser concedido, a concessão é publicada no Boletim da Propriedade Industrial. Se, no entanto, a resposta for insuficiente, o registo é recusado, ou concedido parcialmente.

A recusa ou a concessão parcial são publicadas no Boletim da Propriedade Industrial, sendo que o aviso da concessão parcial conterà a indicação de eventuais alterações efectuadas ao desenho ou modelo, independente de estas terem sido de iniciativa do requerente ou do INPI, e delas se informará também o reclamante, se o houver.

O requerente é sempre notificado do despacho definitivo com indicação do Boletim da Propriedade Industrial em que o respectivo aviso será publicado.

## **10. Quais são as causas que podem conduzir à recusa do registo**

Para além do referido nos pontos 2 e 3, o registo pode ser recusado por:

- Falta de pagamento de taxas\*;
- Falta de elementos necessários para instrução do processo\*;
- Inobservância de formalidades ou procedimentos exigíveis para a concessão\*;
- Implícita concorrência desleal por parte do requerente;
- O seu objecto não se enquadrar no âmbito dos desenhos ou modelos.

No entanto, se o objecto se integrar noutra modalidade de Propriedade Industrial, o requerente é notificado para, querendo, reformular o pedido na modalidade que lhe for indicada. Antes de proferido o despacho, o requerente pode tomar a iniciativa de reformular o pedido em modalidade diferente da que foi inicialmente apresentada. Esta reformulação implica nova publicação no Boletim da Propriedade Industrial. Ficam, ainda, ressalvadas as prioridades a que o requerente tinha direito.

---

\* O requerente será sempre notificado para corrigir estas irregularidades, antes do despacho ser proferido.

## **11. O que fazer após a concessão ou a recusa do registo**

### **11.1. Recurso**

O requerente e o reclamante, e, ainda, quem seja directa e efectivamente prejudicado pela decisão, podem interpor recurso dos despachos do INPI para o Tribunal do Comércio de Lisboa, no prazo de dois meses, a contar da data da publicação do despacho no Boletim da Propriedade Industrial ou da certidão eventualmente emitida, se esta for anterior.

### **11.2. Pagamento do título**

Após a concessão deverá pagar a taxa de título, utilizando para isso o Formulário "Outros Actos de Desenho ou Modelo" (Form. DesMod3).

O título será emitido no prazo de um mês após concluído o prazo de recurso, ou, se tiver havido recurso, depois de conhecida a decisão judicial ou arbitral definitiva. O título só é entregue ao titular, ou seu mandatário, após pagamento e contra recibo.

### **11.3. Manutenção**

O registo é válido por 5 anos, a contar da data do pedido, podendo ser renovado por períodos iguais, até ao limite de 25 anos.

O pagamento relativo ao primeiro quinquénio está incluído na taxa de pedido.

As renovações seguintes devem ser requeridas 6 meses antes do fim de validade de cada quinquénio, utilizando para isso o formulário "Outros Actos de Desenho ou Modelo" (DesMod3).

Durante a vigência do registo pode utilizar nos produtos uma das seguintes expressões:

**Desenho ou Modelo n.º.**

**D M n.º.**

### **11.4. Vigilância do mercado**

Como já referido, o registo dá ao seu titular um monopólio exclusivo, de âmbito territorial circunscrito ao território nacional. Esse direito exclusivo permite que o seu titular impeça que terceiros, sem o seu consentimento, produzam, fabriquem, vendam ou explorem economicamente o objecto protegido. No caso de se verificarem tais comportamentos ilícitos, o titular poderá socorrer-se de acções judiciais de natureza civil, penal

ou contra-ordenacional. Não só são punidos os que imitem totalmente o desenho ou modelo protegido, mas também aqueles que reproduzam as suas partes mais características, podendo as penas a aplicar ser de prisão até 3 anos, ou de multa até 360 dias. É ao titular que compete a vigilância no mercado, para verificar que ninguém utiliza o seu desenho ou modelo sem o seu consentimento.

No caso de o titular se sentir lesado quanto aos seus direitos, por ter verificado que alguém se encontra a comercializar um desenho ou modelo igual ou semelhante ao seu, pode apresentar queixa na Inspeção Geral das Actividades Económicas - IGAE ou na Brigada Fiscal da GNR e nos tribunais competentes.

A decisão final caberá aos tribunais competentes. O INPI poderá realizar peritagens para averiguar das eventuais semelhanças dos objectos.

É de relembrar que, mesmo antes da concessão do desenho ou modelo, o pedido goza de uma protecção provisória (ver 9.4), a partir da sua publicação no Boletim da Propriedade Industrial, ou mesmo antes disso relativamente a todos os que tiverem sido notificados da apresentação do pedido. Essa protecção permite instaurar procedimentos judiciais, ficando as respectivas sentenças dependentes da concessão ou recusa definitiva do registo. Alguns tribunais têm entendido que essa protecção permite mesmo a instauração de procedimentos cautelares, incluindo o arresto de mercadorias contrafeitas.

## PARTE II

## 12. Como formular um pedido de registo de “Desenho ou Modelo”

Para pedir a protecção do seu desenho ou modelo, necessita de:

### Formulário, disponibilizado pelo INPI

- Formulário de “pedido de desenho ou modelo” (DesMod1), com
  - “Folha de continuação de desenho ou modelo” (DesMod2)

### Documentos anexos ao formulário (ver 12.2.):

- Uma descrição do desenho ou modelo;
- Representações gráficas ou fotográficas do desenho ou modelo;
- Figura(s) para publicação.

**Pagamento das taxas de pedido**, incluindo as taxas relativas aos pedidos de exame (ver 9.6), e de adiamento ou antecipação publicação (ver 9.4), se forem solicitados. As taxas podem ser pagas em numerário, cheque ou vale do correio, por débito automático com cartão Multibanco, ou outras formas de pagamento entretanto disponibilizadas pelo INPI.

### 12.1. O formulário

O formulário, composto por 2 páginas, “Pedido de Registo de Desenho ou Modelo” (form. DesMod1) e “Folha de Continuação” (form. DesMod2) é disponibilizado pelo INPI na Internet, em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt), com facilidades de preenchimento e impressão. Está também disponível no Serviço de Atendimento do INPI, em papel, gratuitamente, ou em disquete (€1,00).

#### 12.1.1. Recomendações gerais

O formulário deve ser preenchido em computador e impresso em duplicado. Ao imprimir, seleccione “Aumentar para ajustar à página”, na opção “Cópias e ajustes”.

Se não for possível utilizar esta facilidade do formulário electrónico, preencha à máquina, após impressão realizada como acima se indica. Evite o preenchimento à mão, e, se o fizer, preencha sempre em maiúsculas.

Pode ainda apresentar o formulário em suporte electrónico que permita a sua fiel reprodução, em papel, pelo INPI. Satisfazem esta condição, as imagens digitalizadas dos referidos formulários usando um dos formatos TIFF, com um mínimo de 150 pontos por polegada (dpi), ou formato PDF, constituindo, cada página dos formulários, um ficheiro independente, seja qual for o formato de digitalização. As imagens digitalizadas podem ser suportadas, nomeadamente, em disquete de 4.5 polegadas e 1.4 Mbytes de capacidade, formatada para MS-DOS, ou em CD-R gravado no formato ISO - 9660, (extensão Joliet), com uma única sessão.

A "Folha de continuação" deve ser utilizada no caso de:

- Pluralidade de requerentes;
- Declaração do(s) criador(es), se diferente(s) do requerente;
- Reivindicação de Prioridade de Exposição (ver 2)
- Divulgação do Desenho ou Modelo antes do pedido
- Reivindicação de Prioridades múltiplas;
- Outras informações.

Utilize o número de "Folhas de continuação" necessário para incluir todas as informações relacionadas com cada uma destas rubricas, ou para continuar os dados do "Pedido de Registo", não completados por falta de espaço.

A tabela que encabeça cada formulário antes da sua designação é para uso exclusivo do INPI, e nela serão inscritos os dados de entrada do seu pedido no Registo do INPI. A "data e hora de recepção" e o nº do "processo relacionado" são números de identificação única do seu pedido e dados importantes que deverá reter. (ver 9.1)

### 12.1.2. Instruções de preenchimento do "Pedido de Registo" (form. DesMod1)

<b>1</b>	<input type="checkbox"/> REQUERENTE <input type="checkbox"/> CRIADOR	NACIONALIDADE _____	FLS. CONT.? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Nome _____	Código _____		
Endereço _____	Código Postal _____		
Tel _____ Fax _____	E-mail _____		
Actividade (CAE) _____	NIF _____		
Mandatário _____	Código _____		

**Assinale sempre "Requerente", visto que este campo se destina à sua identificação. Se o requerente também for criador, deverá assinalar igualmente o respectivo quadrado** (ver 4.).

**Nacionalidade** – indique a sua nacionalidade, p. ex. "Portuguesa"

**Fls. Cont.?** – Se utilizar folha(s) de continuação (DesMod2), seleccione "Sim", caso contrário, seleccione "Não".

**Nome** – inscreva o seu nome. Se for uma empresa, o nome da firma ou denominação social. Não utilize abreviaturas, a não ser que façam parte da designação da empresa. Deve escrever o "Nome", nos seus pedidos junto do INPI, sempre do mesmo modo.

**Código** – Não preencha se for este o seu primeiro pedido no INPI. Se for já requerente ou titular de qualquer modalidade de propriedade industrial junto do INPI, indique aqui o código de requerente/titular que lhe foi atribuído anteriormente.

**Tel., Fax, e-mail** – Refira estes dados, relativamente ao requerente, para contacto.

**Endereço** – insira a sua morada ou lugar em que está estabelecido.

**Código Postal** – insira o seu código postal correspondente ao endereço acima, de modo completo, no formato NNNN-NNN .

**Actividade** – indique a sua actividade, ou a actividade da empresa, inscrevendo o correspondente código da CAE – Classificação das Actividades Económicas. Esta Classificação encontra-se para consulta no INPI e faz parte da documentação disponível no site do INPI.

**Nº de Identificação Fiscal** – Insira o seu NIF (Nº de Contribuinte)

**Mandatário** – Se é o próprio a apresentar o pedido não preencha. Se for procurador, advogado ou representante do requerente, indique o nome completo, morada, nº de telefone e junte procuração. No caso de se tratar de um Agente Oficial basta identificar o seu código.

**Código** – Se é o próprio, não preencha. Se já tem código de mandatário atribuído pelo INPI, indique-o.

<b>2 TIPO DO PEDIDO</b>	
<input type="checkbox"/> Pedido simples <input type="checkbox"/> Pedido múltiplo Nº de desenhos ou modelos ..... _____	Seleccione a opção correspondente ao seu caso. Em caso de pedido múltiplo, indique o número de desenhos ou modelos. (ver 1)
<input type="checkbox"/> Pedido sem exame <input type="checkbox"/> Pedido com exame	Seleccione a opção que indique se quer que o seu pedido seja ou não examinado. (ver 9.6.)
<input type="checkbox"/> Adiamento de publicação <input type="checkbox"/> Antecipação de publicação <input type="checkbox"/> Publicação a cores	Seleccione se pretende adiar ou antecipar a publicação do seu pedido e se deseja que seja publicado a cores, se as mesmas foram reivindicadas (ver 9.4 e 7)

<input type="checkbox"/> <b>Pedido reformulado</b> Número do pedido inicial ..... _____ Data do pedido inicial ..... _____	Seleccione, se for o caso. (ver 10.)
<input type="checkbox"/> <b>Pedido divisionário</b> Número do pedido inicial ..... _____ Data do pedido inicial ..... _____	Seleccione, se for o caso. (ver 1.)
<input type="checkbox"/> <b>Conversão do pedido de protecção prévia</b> Número do pedido inicial ..... _____ Data do pedido inicial ..... _____	Seleccione, se for o caso.

3 REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE(S)		
Data do pedido	País de origem	Nº do pedido

Preencha, apenas, quando tiver apresentado igual pedido de desenho ou modelo noutro país, ou num organismo internacional, e pretender reivindicar a prioridade desse pedido (ver 9.2). Indique os seguintes dados:

**Data do pedido** – indique a data do primeiro pedido de protecção efectuado para o desenho ou modelo em causa.

**País de Origem** – Indique o país, ou o organismo internacional, onde depositou esse primeiro pedido. Utilize, se possível o código de duas letras do país, ou organismo, em causa.

**N.º do pedido** – Indique o n.º desse primeiro pedido que lhe foi atribuído pelo organismo onde o depositou.

**Se as prioridades forem múltiplas, indique esses dados para cada uma delas.**

4 EPÍGRAFE OU TÍTULO

Deverá designar o(s) produto(s) que constituem o desenho ou modelo ou em relação aos quais o desenho ou modelo deve ser utilizado. Utilize, de preferência, a terminologia constante da Classificação Internacional para os Desenhos ou Modelos (Acordo de Locarno), que poderá encontrar no INPI para consulta, ou no site do INPI em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt).

Tenha em atenção que as expressões de fantasia utilizadas para designar o desenho ou modelo não constituem objecto de protecção.

5 DOCUMENTOS ANEXOS		
	Formato Papel	Formato electrónico
Resumo	<input type="checkbox"/> ___ fls.	<input type="checkbox"/> _____
Desenhos/fotos	<input type="checkbox"/> ___ fls.	<input type="checkbox"/> _____
Figuras para publicação	<input type="checkbox"/> ___ fls.	<input type="checkbox"/> _____
Documento de prioridade	<input type="checkbox"/> ___ fls.	<input type="checkbox"/> _____
Procuração	<input type="checkbox"/> ___ fls.	<input type="checkbox"/> _____
Declaração de exposição	<input type="checkbox"/> ___ fls.	<input type="checkbox"/> _____
Declaração de divulgação	<input type="checkbox"/> ___ fls.	<input type="checkbox"/> _____
Outros _____	<input type="checkbox"/> ___ fls.	<input type="checkbox"/> _____

Selecione junto da designação de cada documento que acompanha o pedido de registo de desenho ou modelo. Utilize a coluna da esquerda, se apresentar o pedido em papel, e a da direita se o apresentar em formato electrónico, referindo o nome do ficheiro respectivo. (ver 12.1.1). Indique sempre o número de folhas que constitui cada documento.

6 TAXAS		
	Qtd	Importância
Pedido com publicação a preto/branco		
<input type="checkbox"/> 1º desenho ou modelo.....	(x 1)	.....
<input type="checkbox"/> 2º ao 10º desenho ou modelo.....	(x ____)	..... €
Pedido com publicação a cores		
<input type="checkbox"/> 1º desenho ou modelo.....	(x 1)	..... €
<input type="checkbox"/> 2º ao 10º desenho ou modelo.....	(x ____)	..... €
<input type="checkbox"/> Antecipação de publicação.....	(x 1)	..... €
<input type="checkbox"/> Adiamento de publicação.....	(x 1)	..... €
<input type="checkbox"/> Exame por cada desenho ou modelo....	(x ____)	..... €
<b>TOTAL</b>		..... €
<b>POR EXTENSO:</b>		
_____		

Se a publicação no Boletim for a preto e branco.

Se a publicação no Boletim for a cores.

Se optou pela realização de exame de novidade.

Os valores das taxas encontram-se na Tabela de Taxas encartada neste Guia.

Selecione as taxas correspondentes ao tipo de pedido que vai apresentar.

Se optou por pedido simples e publicação a preto e branco, selecione a opção da primeira linha, inscreva a taxa correspondente a um pedido. Se for um pedido múltiplo selecione a opção da 2ª linha, indique o nº de desenhos ou modelos incluídos no seu pedido. Inscreva a taxa, multiplicando-a pelo nº. de desenhos ou modelos indicado. Se optou pela publicação a cores, proceda do mesmo modo, na 3ª e 4ª linhas.

Se pediu antecipação ou adiamento da publicação no campo 2, selecione no quadro respectivo e inscreva a taxa correspondente.

Se optou pela realização de exame de novidade, selecione na última linha e indique o nº de desenhos ou modelos incluídos no seu pedido. Inscreva a taxa, multiplicando-a pelo nº. de desenhos ou modelos indicado.

Veja os pontos 1, 9.4, e 9.6, para informações sobre cada item aqui contido.

7 ASSINATURA DO REQUERENTE OU MANDATÁRIO	
B.I. _____	Data _____

Assine como no Bilhete de Identidade e apresente-o no acto de apresentação do pedido.

RESERVADO AO INPI
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;">Não escreva aqui</div>

### 12.1.3. Instruções de preenchimento da "Folha de continuação" (form. DesMod2)

<b>8</b>	<input type="checkbox"/> REQUERENTE <input type="checkbox"/> CRIADOR	NACIONALIDADE _____
Nome _____		Código _____
Endereço _____		Código Postal _____
Tel _____ Fax _____		E-mail _____
Actividade (CAE) _____		NIF _____
Mandatário _____		Código _____

Utilize os campos 8 e 9, em caso de pluralidade de requerentes e/ou para indicar o(s) criador(es). Seleccione o , para identificar a quem pertencem os dados que inscreverá em cada um dos campos. Use o n.º de "folhas de continuação" necessário para incluir todos os requerentes e todos os criadores. Em caso de um requerente ser também o criador, preencha apenas uma vez e seleccione as duas designações.

Siga todas as indicações de preenchimento já referidas para o item 1. Requerente/criador.

<b>10</b>	<b>PRIORIDADE DE EXPOSIÇÃO</b>
Nome da Exposição _____	
Data _____	Local _____
Data da 1ª Divulgação _____	Local _____

Utilize se o desenho ou modelo já foi divulgado.

**Nome** – Indique o nome ou designação do Evento (Exposição, Feira,...) oficial, ou oficialmente reconhecida, em que o desenho ou modelo esteve exposto (ver a alínea a) do ponto 2)

**Data e Local** – indique a data da abertura desse Evento, no formato AAAA/MM/DD (ano/mês/dia); e o local onde o mesmo se realizou.

**Data da 1ª divulgação** – Escreva a data e o local, no formato indicado acima, do dia em que divulgou pela 1ª vez o seu "desenho ou modelo". (ver a alínea b) do ponto 2)

## 12.2. Documentos anexos ao formulário

### 12.2.1. Descrição do "desenho ou modelo"

A **descrição** do desenho ou modelo, a publicar no Boletim da Propriedade Industrial, deve:

- Ser correctamente redigida em língua portuguesa;
- Ser apresentada em duplicado, em papel forte, opaco, branco, formato A4 e de boa qualidade, a menos que seja apresentada em suporte electrónico. Neste caso veja as características de suporte e de imagem no ponto 12.1.1;

- Ser dactilografada ou impressa, utilizando o tipo de letra Courier, tamanho 12, de um só lado da folha;
- Mencionar a epígrafe do desenho ou modelo imediatamente a seguir à expressão “Descrição”;
- Consistir num texto com o máximo de 150 palavras onde se refira unicamente as características geométricas do desenho ou modelo, não mencionando medidas, modo de funcionamento, eventuais vantagens técnicas, ou processo criativo;
- Fazer referência às cores do desenho ou modelo, quando estas são reivindicadas.

### 12.2.2. Representações gráficas ou fotográficas

a) As **representações gráficas ou fotográficas** devem:

- Ser apresentadas em duplicado, em papel forte, opaco, branco, formato A4 e de boa qualidade, a menos que sejam apresentadas em suporte electrónico. Neste caso veja as características de suporte e de imagem no ponto 12.1.1;
- Representar unicamente o objecto que se pretende proteger como desenho ou modelo, excluindo-se todos e quaisquer acessórios ou elementos humanos;
- Representar o objecto num tamanho que permita uma fácil percepção de todos os pormenores;
- Apresentar as diferentes vistas de cada objecto, necessárias para uma melhor percepção da aparência do produto, até um máximo de sete, incluindo uma perspectiva, sendo que para cada objecto deve ser utilizada uma única página;
- Apresentar as diferentes vistas de cada objecto identificadas por numeração que consista em dois números separados por um ponto, sendo a perspectiva designada por Fig.1.1, para o primeiro objecto, e Fig.2.1, Fig.3.1, etc, para os restantes objectos, no caso de o pedido ser múltiplo. As restantes vistas do primeiro objecto devem ser identificadas por Fig.1.2, Fig.1.3, Fig.1.4, etc. No caso de um pedido múltiplo deve proceder-se da mesma forma para as restantes vistas, com as devidas adaptações;
- Exibir as cores reivindicadas, caso o requerente pretenda proteger a combinação de cores do desenho ou modelo;
- Representar a parte visível do desenho ou modelo durante a sua utilização normal, caso o requerente pretenda proteger um desenho ou modelo aplicado ou incorporado num produto que constitua um componente de um produto complexo.

b) Quando forem apresentadas **representações fotográficas** do desenho ou modelo a registar, para além do referido na alínea a), as mesmas devem:

- Ser constituídas por fotografias de qualidade profissional;
- Ser apresentadas em duplicado, em papel fotográfico forte, opaco, mate, sem dobras nem agrafos, formato A4 e de boa qualidade;
- Ser originais, não sendo aceites fotocópias das mesmas;
- Ter dimensões não inferiores a 10cm x 15cm e ser coladas em papel de boa qualidade, forte, opaco, mate, sem dobras nem agrafos, formato A4;
- Apresentar o objecto fotografado sem quaisquer sombras e sob fundo neutro.

- c) Quando forem apresentadas **representações gráficas** do desenho ou modelo a registar, para além do referido na alínea a), as mesmas devem:
- Ser de qualidade profissional, executadas por meio de instrumentos de desenho ou por meios electrónicos;
  - Ser originais, não sendo aceites fotocópias;
  - Apresentar os traços desenhados a preto de forma rigorosa e clara;
  - Ser representadas em folhas que não tenham qualquer esquadria e respeitar as seguintes margens mínimas: margem superior 2,5 cm, margem esquerda 2,5 cm, margem direita 1,5 cm, margem inferior 1 cm;
  - Não conter legendas ou menções explicativas, nem sinais de referência que não sejam indispensáveis para a compreensão do desenho ou modelo.

### 12.2.3. Figura(s) para publicação

As **figuras para publicação** devem:

Ser constituídas pela vista em perspectiva de cada objecto, sendo identificadas por Fig.1.1 para o primeiro objecto e por Fig.2.1, Fig.3.1, etc, para os restantes objectos, no caso de o pedido ser múltiplo;

Apresentar as características de qualidade técnica e profissional exigidas nos números anteriores;

Ser, se apresentadas em suporte papel, impressas ou desenhadas, centradas, em papel branco, sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 gr/m<sup>2</sup>, de formato A4, utilizado no sentido vertical, correspondendo a cada figura uma nova folha;

Se apresentadas em formato electrónico, devem obedecer aos requisitos referidos no ponto 12.1.1, devendo as imagens a preto e branco ou tons de cinza ser gravadas em formato TIFF, de 300 a 600 dpi, e as imagens a cores em formato JPEG a 300 dpi, no mínimo;

Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital da figura a publicar que não exceda as dimensões de 8X8 cm, nem que seja inferior a 3 cm em pelo menos uma dessas dimensões, sendo que o objecto representado deve estar a uma distância mínima de 5 mm dos limites externos da mancha da imagem centrada em formato A4, no sentido vertical;

Ser apresentadas a cores, caso as mesmas sejam reivindicadas, e quando tiver sido solicitada a respectiva publicação.

Note que o INPI pode decidir publicar outra ou outras vistas se considerar que caracterizam melhor a criação, e caso tecnicamente aconselhável, utilizar, para fins de publicação, reproduções das figuras de dimensões aproximadas do original.

## PARTE III

Os exemplos aqui inseridos são reproduções de originais e, como tal, não apresentam a qualidade e as cores, quando reivindicadas, exigidas nos originais a apresentar pelo Requerente.

**ANEXO I**  
**EXEMPLO DE PEDIDO SIMPLES**

## **DESCRIÇÃO**

(a apresentar em duplicado)

## DESCRIÇÃO

"Jante para veículos"

A jante apresenta uma forma de anel circular, apresentando rebordos nas extremidades, existindo um sulco em toda a periferia. A jante é composta por 6 raios que formam uma estrela, com um furo cilíndrico no centro e rodeado por três furos de diâmetro mais pequeno dispostos regularmente. Os espaços entre os raios da jante apresentam uma forma triangular, de cantos arredondados. A jante apresenta ainda uma cor de cinzento prateado com reflexos, resultando das características do material empregue, designadamente aço polido.

## **REPRESENTAÇÕES FOTOGRÁFICAS**

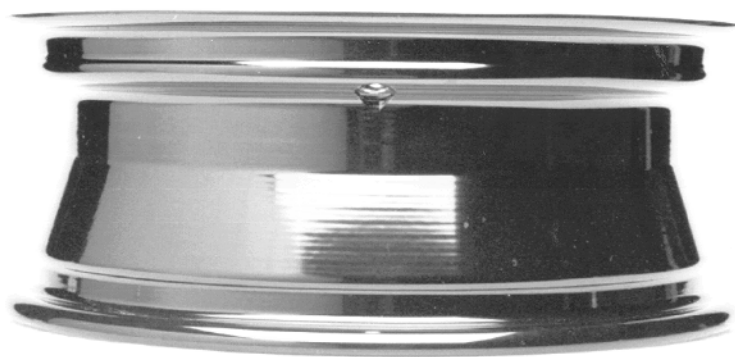
(a apresentar em duplicado)



**FIG. 1.1**



**FIG. 1.2**



**FIG. 1.3**



**FIG. 1.4**

## **FIGURA PARA PUBLICAÇÃO**



**FIG. 1.1**

**ANEXO II**  
**EXEMPLO DE PEDIDO MÚLTIPLO**

## **DESCRIÇÃO**

(a apresentar em duplicado)

## DESCRIÇÃO

### TELEMÓVEIS

FIG.1 - Telemóvel constituído de corpo paralelepipedico, alongado e achatado, com todas as arestas arredondadas. A parte frontal encontra-se dividida em superfície superior, que se apresenta enquadrada por uma moldura com duas linhas curvas, dentro da qual se encontram quatro círculos pequenos, dispostos em série de forma encurvada, dentro de uma área horizontal. Segue-se um écran rectangular, disposto na horizontal. Encontra-se centralmente uma tecla. A superfície inferior é dotada de oito teclas, duas das quais se encontram junto da moldura de duas linhas curvas, em ogiva invertida, sendo uma de dimensão menor e tendo a forma aproximadamente ovalada. No centro da superfície inferior da parte frontal estão dispostas três teclas de grande dimensão, assumindo a forma lobular nas extremidades e a forma encurvada ao centro. Por baixo destas estão dispostas as restantes três teclas de forma ovalada.

FIG.2 - telemóvel constituído por corpo de forma paralelepipedica, alongado de arestas e contornos arredondados. Na parte superior apresenta um elemento rectangular, onde se encontra um elemento semi-elipsoidal. Dentro deste é visível um quadrado. Na parte inferior, dispõem-se numa sequência vertical, teclas alongadas,

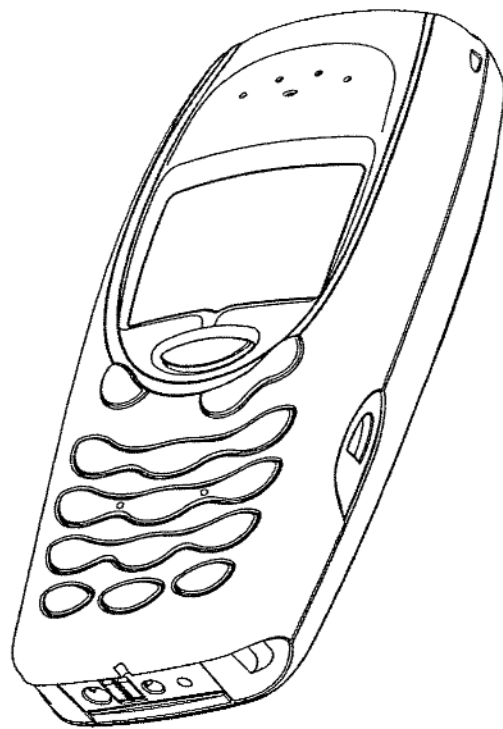
rectangulares, apresentando cada uma delas no centro uma forma semi-elipsoidal. Abaixo destas encontra-se um elemento alongado. A superfície posterior é dotada de uma antena, cilíndrica, estreitando para a parte superior. A zona superior é mais espessa que a inferior.

FIG.3 - Telemóvel constituído por corpo de forma paralelepipedica, alongada e achatada, com todas as arestas arredondadas. A parte frontal encontra-se dividida em duas superfícies de forma diferente: a superfície superior, que se apresenta enquadrada por uma moldura com duas linhas curvas, dentro da qual se encontram quatro círculos.

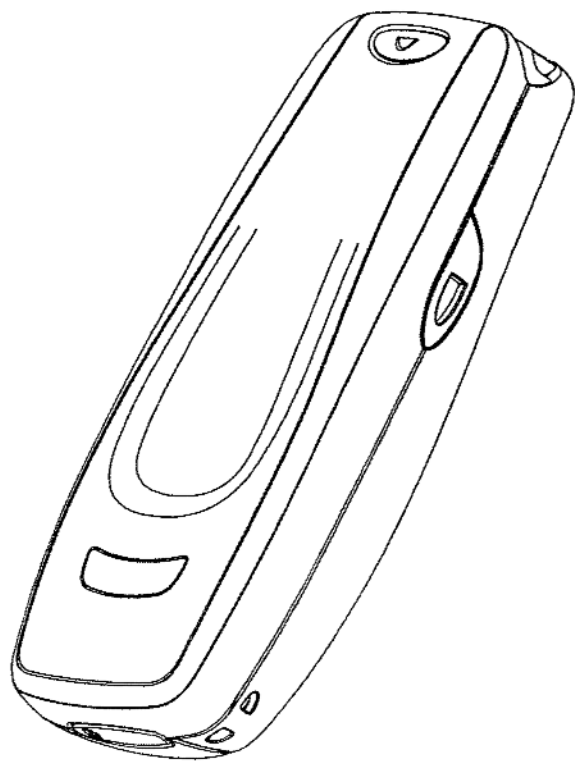
Segue-se um écran rectangular, disposto na horizontal. Encontram-se ainda centralmente três teclas, de forma aproximadamente ovalada. A superfície inferior da parte frontal é dotada de nove teclas, três das quais estão dispostas junto da moldura de duas linhas curvas e assumem uma forma ovalada; ao centro da superfície inferior da parte frontal estão dispostas três teclas de grande dimensão, assumindo a forma lobular nas extremidades e a forma encurvada ao centro; por baixo destas estão dispostas as restantes três teclas de forma aproximadamente ovalada.

## **REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS**

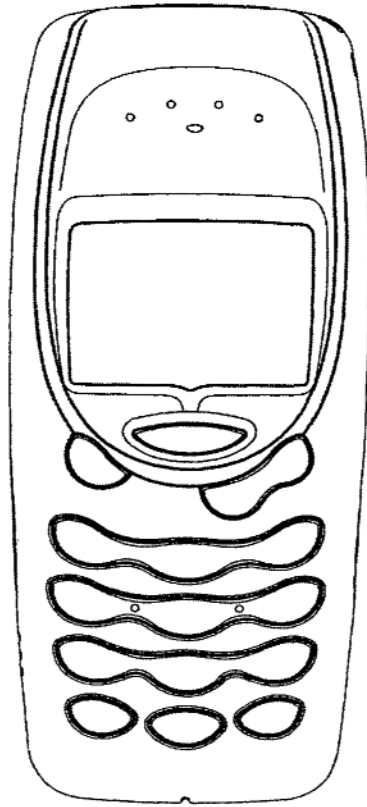
(a apresentar em duplicado)



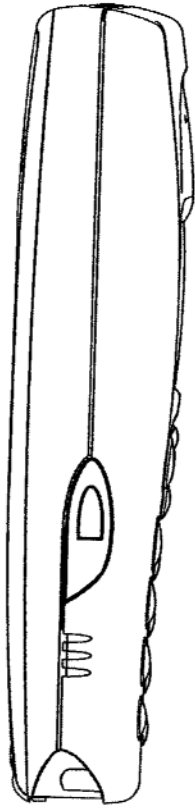
**FIG. 1.1**



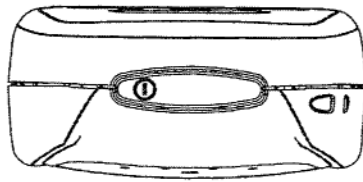
**FIG. 1.2**



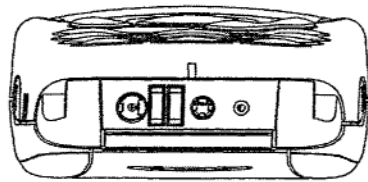
**FIG. 1.3**



**FIG. 1.4**



**FIG. 1.5**



**FIG. 1.6**

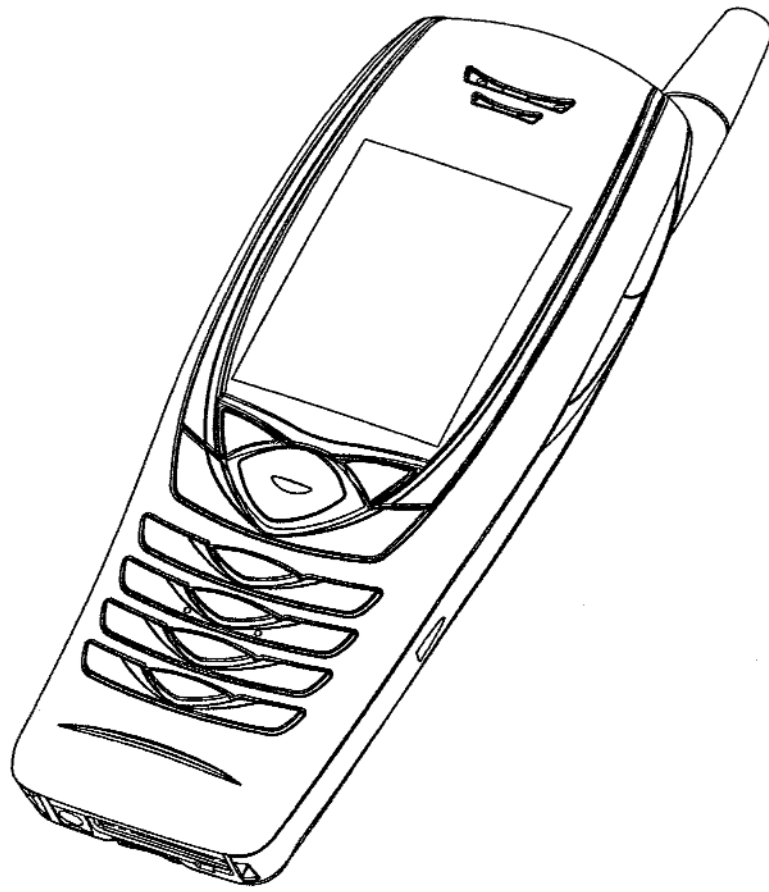


FIG. 2.1

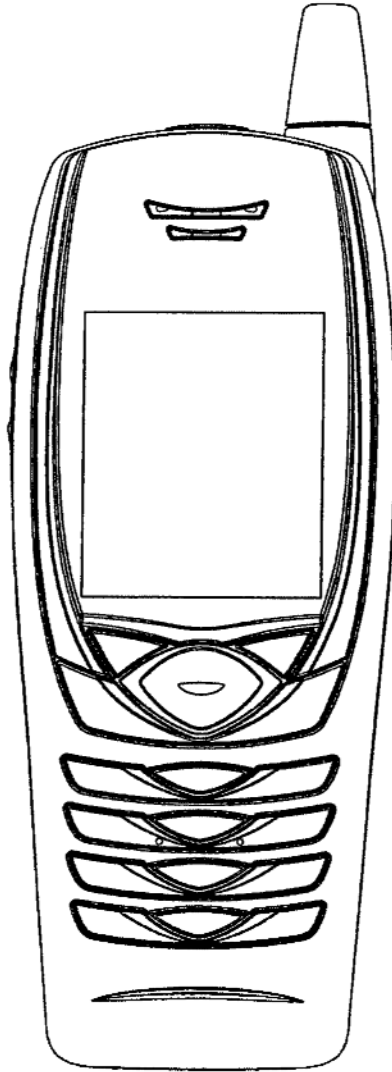


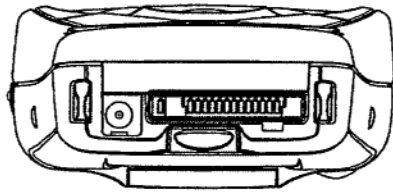
FIG. 2.2



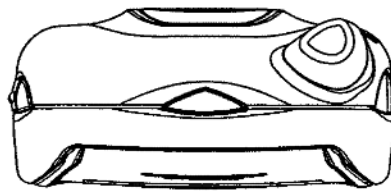
**FIG. 2.3**



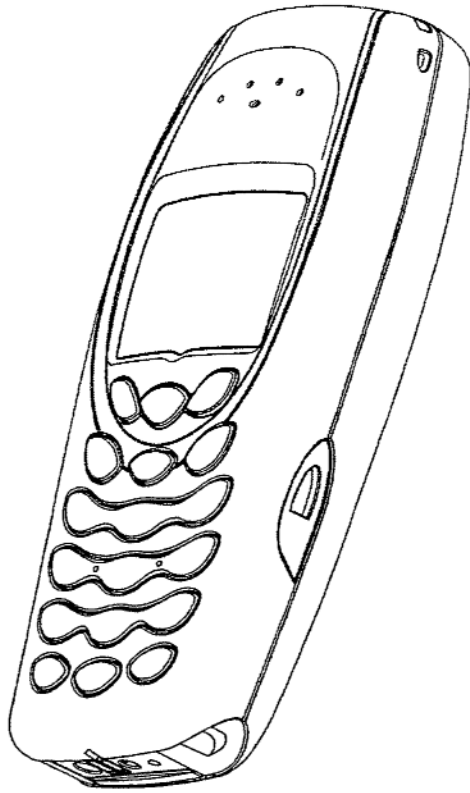
**FIG. 2.4**



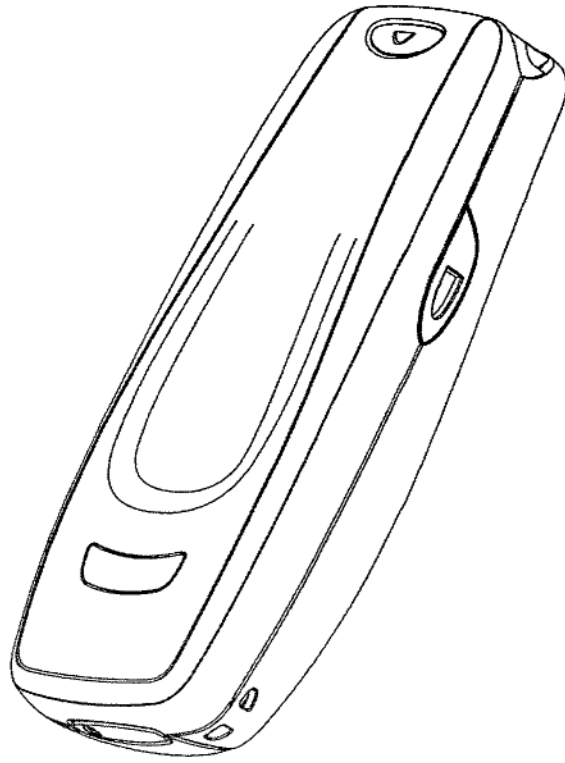
**FIG. 2.5**



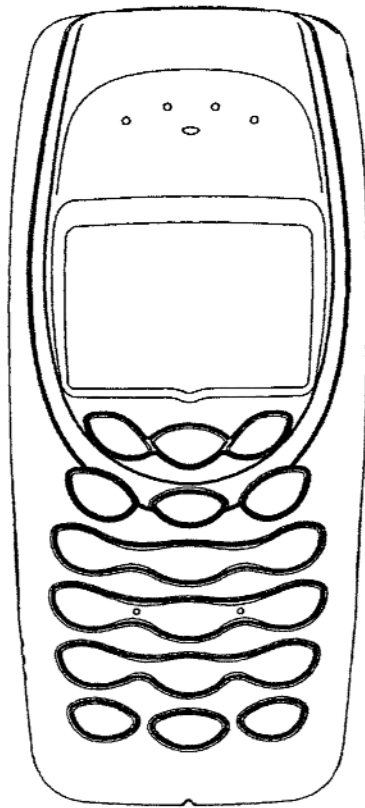
**FIG. 2.6**



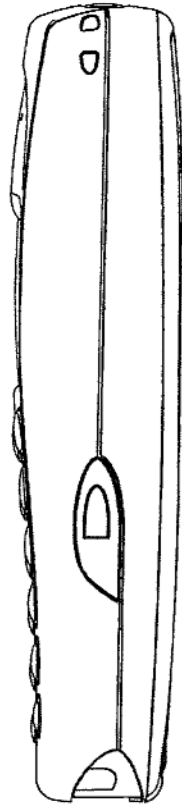
**FIG. 3.1**



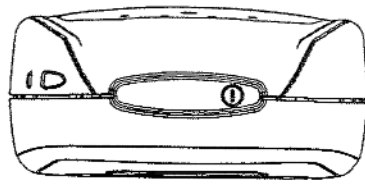
**FIG. 3.2**



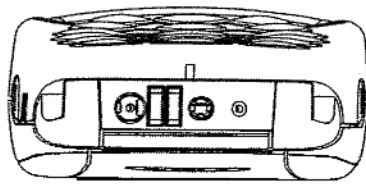
**FIG. 3.3**



**FIG. 3.4**

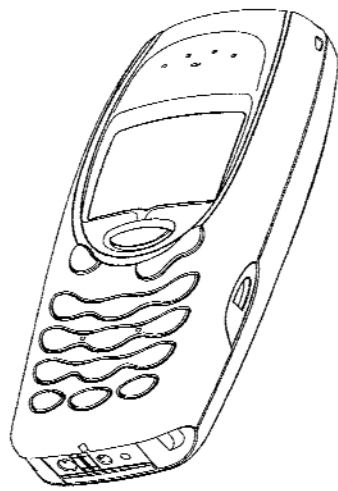


**FIG. 3.5**



**FIG. 3.6**

## **FIGURAS PARA PUBLICAÇÃO**



**FIG. 1.1**

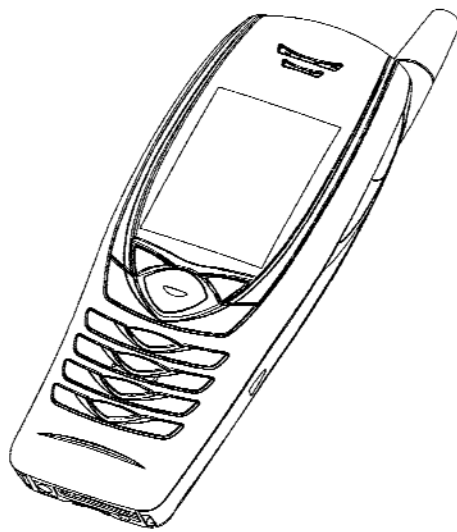
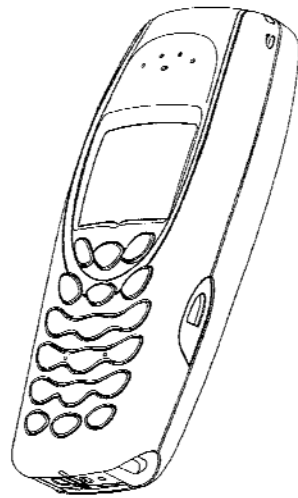


FIG. 2.1



**FIG. 3.1**